



# ESTATUTO SOCIAL DO IEESC – INSTITUTO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E CONSERVAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

**Artigo 1º** - O IEESC - INSTITUTO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E CONSERVAÇÃO, doravante denominada IEESC, pessoa jurídica de natureza privada, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rodovia Washington Luís, km 235 - Universidade federal de São Carlos – UFSCAR - Departamento de Psicologia, CEP: 13565-905 – nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O IEESC tem por finalidade, incentivar, divulgar, realizar, capacitar e intervir, por meio de ações públicas e projetos que contemple prestações de serviços nas áreas de educação, saúde, conservação do meio ambiente e cultura.

**Artigo 3º** - O IEESC tem por objetivos:

- I. Organizar e executar estudos, com o intuito de identificar, diagnosticar e propor a criação e gestão de espaços territoriais especialmente protegidos seguindo as regulamentações vigentes;
- II. Auxiliar na criação e aprimoramento da legislação ambiental;
- III. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos focais e ou multidisciplinares nas áreas de educação, saúde e conservação, organizar documentação e dados, seminários, disponibilizar e divulgar, por quaisquer meios, informações e conhecimentos produzidos por si própria ou por terceiros e correlatos aos seus objetivos institucionais;
- IV. Promover eventos e cursos nas áreas de educação ambiental, saúde coletiva e conservação do meio ambiente e cultura, com ações nas áreas de uso sustentável de recursos naturais;
- V. Promover intercâmbio e convênio com pesquisadores, instituições educacionais, de saúde, ambientalistas, científicas e culturais, nacionais e internacionais, incluindo-se universidades e parcerias com a iniciativa privada, no estrito cumprimento dos objetivos estatutários;



- VI. Conscientizar a opinião pública sobre a importância da conservação do meio ambiente através da educação ambiental e saúde preventiva além de outros instrumentos;
- VII. Promover ações públicas e projetos que visem a proteção da identidade física, psicológica e cultural dos agrupamentos humanos tradicionais, rurais e população de baixa renda, apoiando iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

**Parágrafo 1º** - O IEESC não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais;

**Parágrafo 2º** - O IEESC em todas as suas atividades, programas e projetos zelará pela observação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

**Parágrafo 3º** - No cumprimento de seus objetivos, o IEESC poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Organizar serviços de documentação e informação;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, materiais diversos, exposições, programas de rádio difusão entre outros;
- III. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de ações públicas e projetos junto às instituições públicas e ou privadas;
- IV. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos científicos, culturais e artísticos tais como: debates, conferências, seminários, cursos, congressos, shows, festas, entre outras de manifestação artística;
- V. Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos.

**Artigo 4º** - O IEESC poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o IEESC poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representações, a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o IEESC não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES,



**Artigo 7º** - O quadro social do IEESC será constituído por associados, com as seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação, também considerados membros efetivos.
- II. Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação do associado fundador ou efetivo e que não exerçam função remunerada na entidade;
- III. Associados Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que o IEESC queira homenagear, em virtude de relevantes trabalhos prestados a ciência ou a humanidade;
- IV. Associados Beneméritos: os que contribuírem para o patrimônio do IEESC com donativos de real valor, que tenham prestado expressivos serviços à instituição.

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo conselho diretor.

**Artigo 8º** - Qualquer dos associados do IEESC poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorário ou benemérito. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente, por maioria absoluta.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados efetivos do IEESC:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Oferecer sugestões para aperfeiçoar o funcionamento da organização;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos da organização;
- d) Indicar novos membros;
- e) Convocar Assembleia Geral, desde que em conjunto com no mínimo, um quinto do total dos associados efetivos;
- f) Frequentar a sede do IEESC e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;



g) É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do IEESC, desde que esteja em ordem com as suas obrigações junto ao IEESC.

**Parágrafo Único** - Terão suspensos seus direitos de participar da Assembleia Geral com poder de voto e de elegerem e serem eleitos para Presidente e vice, os associados efetivos que:

1. Tenham sido condenados em segunda instância em processos criminais, por oito anos;
2. Não participarem de qualquer atividade técnica ou administrativa entre três Assembleias Gerais;
3. Não cumprirem qualquer dos deveres referentes aos associados ou o parágrafo único do artigo 7º.

**Artigo 10º** - São assegurados aos associados honorários e beneméritos os direitos previstos nas alíneas "b", "d" e "f" do Artigo 9º, com exclusão das demais.

**Artigo 11º** - São deveres dos associados:

- a) Observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como às reuniões do IEESC;
- c) Permanecer informado sobre suas obrigações como membro do IEESC;
- d) Zelar pela integridade, prestígio e reputação do IEESC;
- e) Não tomar qualquer atitude que venha a prejudicar as atividades do instituto, ou, que contrariem os seus interesses e objetivos.
- f) São deveres dos associados zelar pelo bom nome e imagem do IEESC e empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam alcançados com pleno êxito.

**Parágrafo Único** - O disposto na alínea "b" não se aplica aos associados honorários e beneméritos.

**Artigo 12º** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do IEESC, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados, através de qualquer meio no qual fique comprovado o recebimento pelo mesmo, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo 3º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de carta ou qualquer meio viável com comprovante de recebimento, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo 4º** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo 5º** - As penas serão aplicadas pela Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Artigo 13º** - O patrimônio do IEESC é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínios de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- II. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- IV. Rendas originárias de seus bens e projetos;

- V. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VI. Dotações a ela destinadas;
- VII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos, direito autoral e outros bens produzidos pelo instituto ou não;
- VIII. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- IX. Rendimentos financeiros;
- X. Rendas eventuais.



**Parágrafo Único** - As sobras operacionais serão aplicadas, única e exclusivamente, na consecução dos objetivos e atividades do Instituto.

**Artigo 14º** - O IEESC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Parágrafo Único** - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

**Artigo 15º** - O IEESC destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

**Artigo 16º** - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- I. 5% (cinco por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II. 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstas no projeto de captação correspondente;
- III. 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV. 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

**Parágrafo Único** - O montante acumulado no fundo financeiro não deverá superar o valor de Y. (um quarto) da despesa anual do IEESC prevista no orçamento.

**Artigo 17º** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis e veículos que constituírem o patrimônio do IEESC só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre

os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral.



**Parágrafo 1º** - A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do IEESC substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tomarem redundantes, independem da autorização prévia informado o Presidente do Conselho Diretor;

**Parágrafo 2º** - Qualquer bem imóvel ou veículo adquirido pelo IEESC com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Parágrafo 3º** - O IEESC poderá receber a título de doação ou empréstimo, bens móveis e imóveis, inclusive os que estiverem em processos de inventário ou uso-fruto, para uso e desenvolvimento de suas atividades por período indeterminado.

**Artigo 18º** - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo IEESC serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DO IEESC

**Artigo 19º** - São órgãos da administração do IEESC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Científico;
- IV. Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IEESC, dela participando todos os associados efetivos para deliberar sobre os diversos assuntos, no cumprimento deste Estatuto, que estejam no pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 9º.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, por edital de convocação afixado na sede do IEESC, ou por comunicação direta a todos os associados efetivos, nas condições autorizadas por este Estatuto, por correspondência simples, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite a confirmação do recebimento da convocatória, com antecedência mínima de trinta dias;

**Parágrafo 2º** - O edital de convocação deverá conter a data, horário, local da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos.

**Parágrafo 3º** - O membro dos conselhos diretor, do científico ou fiscal que faltar a uma assembleia geral ordinária será consultado, quanto ao seu interesse em continuar como conselheiro. A falta consecutiva não justificada em três assembleias geral ordinárias ou a falta consecutiva justificada em quatro assembleias geral ordinárias acarretará o desligamento automático do conselheiro.

**Artigo 21º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Fazer recomendações a respeito da política e da missão do IEESC;
- III. Determinar e supervisionar a execução do plano estratégico da organização;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal;
- V. Revisar e aprovar o balancete anual das finanças da organização e o parecer encaminhado pelo Conselho Fiscal;
- VI. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Diretor, seja por iniciativa própria, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros efetivos;
- VII. Aprovar o relatório de atividades e o plano de trabalho da organização;
- VIII. Eleger novos Associados efetivos, honorários e beneméritos,
- IX. Decidir sobre todos os assuntos do IEESC, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- X. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Presidente;
- XI. Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- XII. Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do IEESC;
- XIII. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;

- XIV. Aprovar o Regimento Interno, Guia Administrativo e o Plano de Cargos e Salários;
- XV. Discutir e aprovar as contas, após análise do Conselho Fiscal;
- XVI. Autorizar a utilização do Fundo Financeiro nos termos dos artigos 13 e 14;
- XVII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do capítulo VI deste Estatuto.



**Artigo 22º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Diretor, uma vez por ano, e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I. Pelo presidente Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

**Parágrafo 1º**- No que se refere ao item "III" é obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia;

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto, ou em segunda convocação trinta minutos após a primeira, com qualquer número de membros.

**Artigo 24º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Artigo 25º** - No caso de empate o Presidente da mesa, membro do Conselho Diretor, que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

**Artigo 26º** - A ata da sessão de qualquer Assembleia Geral será discutida e votada na primeira Assembleia subsequente, salva quando for determinada sua lavratura imediata para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembleia a que se refere.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 27º** - O Conselho Diretor, será o encarregado da coordenação e a administração do IEESC, será composto por Presidente, Vice-Presidente e pelo Tesoureiro, com mandato de



seis anos, permitida a recondução de seus membros, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

**Artigo 28º** - A eleição do Conselho Diretor se dará por votação da maioria simples da Assembleia Geral, escolhido entre Associados Efetivos, convocada para este fim.

**Artigo 29º** – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover, incentivar e nomear a criação de coordenadores, com a função de desenvolver projetos e administra-los, visando sempre as finalidades do IEESC;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- X. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do IEESC antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- XI. Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- XII. Formular e implementar a política de comunicação e informação do IEESC, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- XIII. Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais, com o referendo da Assembleia Geral;
- XIV. Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo IEESC ou em coprodução com outras entidades ou instituições ambientais e educativas;
- XV. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XVI. Coordenar a elaboração de projetos;
- XVII. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da organização e de terceiros;
- XVIII. Analisar projetos encaminhados ao Instituto;
- XIX. Supervisionar os programas de pesquisas e dirigir as atividades do IEESC;
- XX. Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da organização;

- XXI. Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento, com "referendum" da Assembleia Geral;
- XXII. Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- XXIII. Enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- XXIV. Elaborar a política geral de cargos e salários;
- XXV. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do IEESC;
- XXVI. Elaborar normas internas;
- XXVII. Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- XXVIII. Indicar os representantes do IEESC junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- XXIX. Encaminhar ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis-financeiras do IEESC e a previsão orçamentária anual.

**Artigo 30º** - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o IEESC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- V. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o IEESC administrativa e judicialmente;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais da organização e das decisões emanadas da Assembleia Geral.
- VII. Contratar e, quando necessário, substituir o Coordenadores, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de exclusão de sócio efetivo, honorário e benemérito;
- IX. Aprovar a política geral de cargos e salários e o regimento interno propostos pela Coordenação Técnica, com "ad referendum" da Assembleia Geral;
- X. Contratar auditoria externa.



**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente do Conselho Diretor em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



**Artigo 31º** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do IEESC, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho Diretor;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao IEESC;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do IEESC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Artigo 32º** - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IEESC serão assinados pelo presidente do conselho diretor e pelo Tesoureiro, ou por procuradores constituídos pela entidade nos termos da lei.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IEESC, sendo composto por três associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de seis anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor e do Conselho Científico.

**Artigo 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- II. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do IEESC, ao final de cada exercício financeiro, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IEESC, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões da Coordenação Técnica, a pedido deste ou do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.



## DO CONSELHO CIENTÍFICO

**Artigo 35º** - O Conselho Científico é o órgão de assessoramento do IEESC na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será de seis anos, permitida recondução.

**Artigo 36º** - Compete ao Conselho Científico:

- I. Propor projetos ou atividades relacionadas aos objetivos institucionais;
- II. Dar parecer sobre os projetos, planos e atividades do IEESC, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Coordenadoria Técnica;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;
- IV. Auxiliar na captação de recursos para subsidiar as atividades do IEESC, visando o fiel cumprimento dos seus objetivos institucionais.

## DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

**Artigo 37º** – A Coordenação Técnica é um órgão facultativo no IEESC, sendo o mesmo responsável por projetos a serem aplicados junto ao IEESC, será composto por um número ilimitado de membros, sendo os mesmos nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral convocada para este fim, podendo fazer parte do mesmo todos os associados do IEESC, mesmo os que, já ocupem cargos na administração do IEESC (Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Conselho Técnico), ou qualquer membro que visando o fiel cumprimento dos objetivos institucionais do IEESC tenha interesse em aplicar projetos de sua autoria junto ao IEESC.

**Parágrafo 1º** – O Coordenadores podem ser remunerados pela função que desenvolvem e seus mandato serão por tempo indeterminado, visando tão somente a conclusão de seus projetos junto ao IEESC;

**Parágrafo 2º** – Toda e qualquer atividade que envolva a movimentação financeira do IEESC junto aos projetos a serem executados pela coordenação técnica, como contratos com bancos e movimentação de contas bancárias, deverá ser realizada mediante autorização conjunta do Presidente do Conselho Diretor e do Tesoureiro, respeitando decisão da Assembleia Geral.



## DA RENÚNCIA

**Artigo 38º** - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Científico, o cargo será preenchido pelo suplente quando houver ou por decisão da assembleia geral.

**Parágrafo 1º** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IEESC, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da administração do IEESC, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará o IEESC e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os eleitos nestas condições, visa tão somente a complementarão do mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO V

### DO REGIMENTO INTERNO DO IEESC

**Artigo 39º** – Para cumprir suas finalidades sociais, o IEESC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO DO IEESC

**Artigo 40º** - O IEESC extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, depois de ouvir os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar a impossibilidade insuperável de sua continuidade.

**Parágrafo Único** - A decisão da dissolução do IEESC só poderá ser tomada por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.



**Artigo 41º** - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral



**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

**Parágrafo 2º** - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do IEESC, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

## CAPÍTULO VII



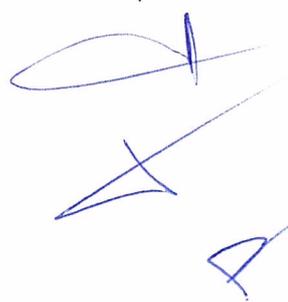
### DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 42º** - O exercício financeiro do IEESC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



**Artigo 43º** - As demonstrações contábeis serão, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano, encaminhadas ao Conselho Diretor, para o Presidente. Este terá 30 (trinta) dias para apreciá-las e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, que terá idêntico prazo para manifestação.

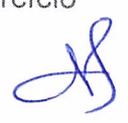
**Parágrafo Único** - A prestação de contas do IEESC, respeitará, no que for cabível, o disposto no artigo 40, inciso VII, da Lei Federal no 9.790/99.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44º** - Os Conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens, gratificações ou qualquer outra espécie de pagamento honorário ou recompensa, no exercício do cargo.





**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor poderá instituir remuneração para serviços específicos dos associados que atuem na gestão executiva do IEESC desde que a função remunerada não seja a de conselheiro. A contratação de serviços específicos terceirizados ou não, deverá respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, publicidade. Ademais, respeitado o serviço a ser contratado, os valores respeitar sempre os praticados pelo mercado.

**Artigo 45º** - A organização adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Coordenação Técnica, seus cônjuges ou companheiros.

**Artigo 46º** - O IEESC não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados quaisquer lucros ou dividendos que obtenha com suas atividades, aplicando integralmente seus recursos para atender os fins previstos neste estatuto.

**Artigo 47º** - Os cargos da Coordenação Técnica serão exercidos por profissionais competentes, que respondem perante a IEESC e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se diretamente ao Conselho Diretor.

**Artigo 48º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

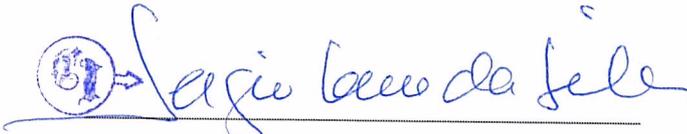
**Artigo 49º** - Na hipótese do IEESC perder a qualidade de organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei no 9.790/99, o respectivo patrimônio disponível, adquirido com recursos provenientes do poder público durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público.

**Artigo 50º** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho diretor, do conselho fiscal, do conselho científico ou do conselho técnico, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IEESC.

**Artigo 51º** - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu arquivamento no Cartório competente.



São Carlos, 02 de junho de 2017.



Sergio Leme da Silva

Presidente



Dr. Denilson Tagliavini Savignado  
OAB/SP 337.241

Advogado

Nome: Dr. Denilson Tagliavini Savignado

OAB/SP nº 337.241



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99  
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00029683 em 22/10/2018 L.A-22

**REGISTRO nº 00004656 em 24/10/2018 L. A-10 RPJ**

Registro Primitivo nº

	Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
	150,45	42,73	29,31	7,90	10,31	3,01	7,25	250,96
Correio	0,00							
Diligencia	0,00							

São Carlos, 24/10/2018  
Fabiana Bastos Carvalhaes